



DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ESTRADAS DE RODAGEM CONSELHO DE TRÁFEGO

ATA da Sessão Ordinária nº. 3.456, de 29 de março de 2016, às 12:15 horas.

PRESIDÊNCIA: LAURO ROBERTO LINDEMANN HAGEMANN

CONSELHEIROS TITULARES PRESENTES:

Saul Marque Sastre	Representante do Governo
Jair Braga Cordeiro	Representante do Governo
André de Ávila Borges	Representante do Governo
José Luis Barbosa Gonçalves	Representante do Governo
André José Kryszczun	Representante do Governo
Carlos Alfredo Glufke	Representante do FETERGS
Moacir Anger	Representante do SINDIRODOSUL
Arnóbio Mulet Pereira	Representante da FRACAB
Giovanni Luigi Calvário	Representante do SAERRGS

Maria Goreti Machado Pereira

Dirigente de Equipe

ABERTOS OS TRABALHOS DA PRESENTE SESSÃO DO CONSELHO DE TRÁFEGO DO DAER/RS, no dia 22 de março 2016, às 12:15 horas, no plenário do referido Conselho, sítio à Av. Borges de Medeiros, n.º 1.555, 8º andar, na cidade de Porto Alegre - RS, sob a presidência do Senhor Lauro Roberto Lindemann Hagemann. Satisfeito o *quorum* regulamentar, o Senhor Presidente declara abertos os trabalhos. Comparece à reunião, convocada pelo Presidente, a Dirigente de Equipe Maria Goreti Machado Pereira. O Senhor Presidente submete ao Colegiado a apreciação da Ata nº 3.455, sendo as mesmas aprovadas pela unanimidade das representações presentes. A seguir, observou-se **ORDEM DO DIA**, constando na pauta os seguintes processos: **CT- 245/15 (DAER 19.240/15.0) – ELIZANDRA SANTOS DA COSTA** – Solicita a continuidade na prestação dos serviços de **ESTAÇÃO RODOVIÁRIA do SALTO DO JACUI**. -- Publicado na Pauta/DTR nº 17 de 07/07/2015.....

Relato e revisão proferidos, respectivamente, pelo Conselheiro, Jair Braga Cordeiro, representante do SAERRGS e Giovanni Luigi Calvário, representante do SAERRGS.-. A seguir, o Senhor Presidente coloca a matéria em discussão, ocasião em que o Conselheiro Relator relata: O presente trata da solicitação da empresa Estação Rodoviária do Salto do Jacuí, através de sua sócia Elizandra Santos da Costa, para a continuação dos serviços. A documentação pertinente foi apresentada. Publicada essa pauta da DTR sob nº 017/15 de 07/07/2015, não houve impugnação. -. O Senhor Presidente coloca a matéria em julgamento e, o Conselho de Tráfego do DAER/RS; **CONSIDERANDO** o relato e a revisão proferidos pelos Conselheiros supracitados; **CONSIDERANDO** os debates havidos; **CONSIDERANDO** o que mais se contém nos autos; **CONSIDERANDO** o encaminhamento de voto dos Senhores Conselheiros, cujos fundamentos acolhe, **RESOLVE por unanimidade de votos:** 1) pelo deferimento do pedido formulado no CT- 245/15 (DAER 19.240/15.0) – ELIZANDRA SANTOS DA COSTA - ESTAÇÃO RODOVIÁRIA do SALTO DO JACUI; e 2) pela emissão de Termo de Autorização de Prestação de serviços até que tenha um licitante vencedor, conforme o parecer da SAJ/JMRA/1349/15.-----

33 CT- 262/15 (DAER 17.776/15.7) – ESTAÇÃO RODOVIÁRIA DO BOQUEIRÃO
34 DO LEÃO – encaminha documentação para emissão de Termo de Autorização
35 de Prestação de Serviços, até que se tenha um licitante vencedor. --. **Publicado**
36 ***na Pauta/DTR nº 17 de 07/07/2015***.....

Res. n°
6.281/16

CT- 291/15 (DAER 35.934/15.0) – TC VIAGENS E TURISMO LTDA. – Requer
relevação do auto da infração nº 33.008.

55 relevação do auto da Infração nº 33.008.
56 Relato e revisão proferidos, respectivamente, pelo Conselheiro, Arnobio Mulet
57 Pereira, representante da FRACAB e José Luis Barbosa Gonçalves,
58 representante da Bancada do Governo.-. A seguir, o Senhor Presidente coloca a
59 matéria em discussão, ocasião em que o Conselheiro Relator relata: Empresa
60 TC Viagem e Turismo Ltda. apresentou Defesa Prévia ao Auto de Infração nº
61 30.008 emitida em 03 de outubro de 2013. Fls. 4. Fato: presença de pessoas
62 efetivamente embarcadas e transportadas que não constam na lista de
63 passageiros. A Defesa Prévia restou indeferida. Fls. 13. A notificação do
64 indeferimento da Defesa Prévia foi recebida pela requerente em 09 de outubro de
65 2015, contracapa o recurso interposto em 28 de outubro de 2015, do recebimento
66 da notificação a interposição do Recurso transcorreu 20 dias. Portanto
67 intempestivo.-. A seguir, o Senhor Presidente coloca a matéria em discussão,
68 ocasião em que o Conselheiro Relator, Conselheiro Relator, Arnobio Mulet
69 Pereira, representante da FRACAB, relata por intempestivo, desconhece o
70 recurso; **CONSIDERANDO** o relato e a revisão proferidos pelos Conselheiros
71 supracitados; **RESOLVE, por unanimidade de votos:** 1) não conhecimento do
72 recurso, por intempestivo, pelo não provimento do pedido formulado no CT-
73 291/15 (DAER 35.934/15.0); e 2) pela manutenção do auto de infração nº 33.008.

Res. nº
6.282/16

73 201.75 (DAER 32.224/15.0), o L., pela manutenção de avaria de R\$ 30.000,00,
74 aplicada a empresa TC VIAGENS E TURISMO LTDA.-----
75 **CT- 294/15 (DAER 32.224/15.0) – TAILOR TRANSPORTE E TURISMO LTDA.** -

76 Requer relevação do auto da infração nº 30.578.-----
77 Relato e revisão proferidos, respectivamente, pelo Conselheiro, Giovanni Luigi
78 Calvário, representante do SAERRGS e Saul Marques Sastre, representante da

Ata Ordinária nº 3.456 –29/03/16

Bancada do Governo.-. A seguir, o Senhor Presidente coloca a matéria em discussão, ocasião em que o Conselheiro Relator relata: Tailor Transportes e Turismo Ltda. Apresentou Defesa Prévia ao Auto de Infração de Tráfego nº 30.578 emitida em 09 de fevereiro de 2013. Fls. 03. Fato: Presença de pessoas efetivamente embarcadas e transportadas que não constam na lista de passageiros. A Defesa Prévia restou indeferida. A notificação do indeferimento da Defesa Prévia foi recebida pela requerente em 09 de setembro de 2015, contracapa o recurso interposto em 01 de outubro de 2015, do recebimento da notificação a interposição do Recurso transcorreu 22 dias. Portanto intempestivo. A seguir, o Senhor Presidente coloca a matéria em discussão, ocasião em que o Conselheiro Relator, Arnobio Mulet Pereira, representante da FRACAB, relata por intempestivo, desconhece o recurso; **CONSIDERANDO** o relato e a revisão proferidos pelos Conselheiros supracitados; **RESOLVE, por unanimidade de votos:** 1) não conhecimento do recurso, por intempestivo, pelo não provimento do pedido formulado no CT- 294/15 (DAER 32.224/15.0); e 2) pela manutenção do auto de infração nº 30.578, aplicada a empresa TAILOR TRANSPORTE E TURISMO LTDA.-.....
ENCERRAMENTO: Às 13:58 horas, nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente dá por encerrados os trabalhos da presente Sessão, do que para constar, eu Maria Goreti Machado Pereira, Dirigente de Equipe do Conselho de Tráfego, lavrei e subscrevo a presente ATA, que após lida vai assinada pela Presidência e demais Membros do Conselho de Tráfego.-.....

Res. nº
6.283/16

PRESIDENTE

REPRESENTANTE DO GOVERNO

REPRESENTANTE – FETERGS

REPRESENTANTE DO GOVERNO

REPRESENTANTE – SAERRGS

REPRESENTANTE DO GOVERNO

REPRESENTANTE - FRACAB

REPRESENTANTE DO GOVERNO

REPRESENTANTE – SINDIRODOSUL

REPRESENTANTE DO GOVERNO

DIRIGENTE DE EQUIPE DO CT/DAER

REPRESENTANTE DO GOVERNO